



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Juarez Miguel Rodermel, **TORNA PÚBLICO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto:

2. OBJETO

1.1. A presente Justificativa de Dispensa de Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE TÉCNICO MENSAL PARA ENVIO DE DADOS DO SICONFI (PREO, RGF, DCA E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS E ACOMPANHAMENTO E SUPORTE PARA ENVIO MENSAL DOS DADOS DO REINF (IRPJ) DE TODAS AS ENTIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Inciso XXI, do Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar

1
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal



isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir a necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Considerando o objeto da presente Justificativa, verificamos tratar-se de certame a ser realizado sob a obediência



ao estabelecido no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 da nova Lei de Licitação, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 vigente, valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Deste modo, resta fundamentada a aquisição objeto desta Justificativa, através de Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso II, do Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é fundamentado no Documento de formalização de demanda – DFD, bem como, a contratação de empresa especializada se dá devidos as obrigações relacionadas ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) são regidas por normas complexas e em constante mudança. Uma empresa especializada pode fornecer expertise para interpretar e aplicar corretamente essas normas, garantindo conformidade legal. E também para estar de acordo com legislação brasileira, pois impõe rigorosas exigências de conformidade para as administrações públicas, incluindo a Prefeitura Municipal de Atalanta, SC, no que diz respeito à prestação de contas e ao envio de informações fiscais e contábeis. Uma consultoria especializada pode ajudar a garantir que todas essas obrigações sejam cumpridas de maneira precisa e



oportuna. O SICONFI e o REINF envolvem aspectos técnicos específicos relacionados à contabilidade pública e à legislação fiscal. Contratar uma empresa especializada oferece acesso a profissionais com conhecimentos especializados nessas áreas, garantindo a correta interpretação e aplicação das normas. E ao terceirizar a consultoria nessas áreas específicas, a Prefeitura de Atalanta pode liberar recursos internos para se concentrarem em outras prioridades operacionais e estratégicas. Isso permite uma alocação mais eficiente de recursos humanos e financeiros. O não cumprimento das obrigações relacionadas ao SICONFI e REINF pode resultar em multas, penalidades e sanções para a administração pública. Ao contar com o suporte de uma empresa especializada, a Prefeitura de Atalanta pode reduzir significativamente esses riscos, garantindo o cumprimento integral das obrigações legais. Uma consultoria especializada pode contribuir para a melhoria da qualidade e transparência das informações financeiras e contábeis fornecidas pela Prefeitura de Atalanta, SC. Isso fortalece a confiança dos cidadãos, órgãos reguladores e outras partes interessadas na gestão financeira e patrimonial do município. Portanto a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços mensais em consultoria pública nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, com enfoque no SICONFI e REINF, é essencial para garantir conformidade legal, expertise técnica, otimização de recursos, redução de riscos e melhoria da qualidade das informações para a Prefeitura Municipal de Atalanta, SC.

5. RELAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E COTAÇÕES

A presente Justificativa de Dispensa de Licitação tem por objetivo adquirir os itens abaixo relacionados, com as características e quantidades assim dispostas:

Foram realizadas Cotações de Preços com empresas que atendem a necessidade e a qualidade que o Município de Atalanta deseja, para a aquisição dos serviços necessários, bem como, em outros órgãos públicos, conforme descrito abaixo:

Objeto	Und	Quant	Contratante	Empenho/Licitação	Preço unit. (R\$)
Prestação de serviços REINF, conforme arquivo anexo.	Mês	12	Câmara Municipal de Choró/CE	Dispensa de Licitação n°. 01/2024	R\$ 1.666,66
Prestação de serviços REINF, conforme arquivo anexo.	Mês	12	Prefeitura de Quixadá/CE	Contrato n°. 202405080001 – Dispensa Eletrônica n°. 06.005/2024	R\$ 4.800,00
Prestação de serviços REINF, conforme arquivo anexo	Mês	12	Prefeitura de Jaguaribe/CE	Contrato n°. 202404120004 – Dispensa Eletrônica n°. 09.04.03/2024	R\$ 2.200,00
Prestação de serviços suporte técnico SICONFI (RREO, RGF, DCA e Matriz de Saldos Contabéis) conforme arquivo anexo	Mês	12	Câmara Municipal de Vereadores Município de Riqueza/SC	Contrato n°. 004/2024 Dispensa de Licitação n°. 003/2024	R\$ 1.500,00
Prestação de serviços suporte técnico SICONFI (RREO, RGF, DCA e Matriz de Saldos Contabéis) conforme arquivo anexo	Mês	12	Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ	Contraton n°. 24/2024 – Processo Administrativo n°. 7510/2023	R\$ 3.479,16

Objeto	Und	Quant	Fornecedor (nome e CNPJ)	Data do orçamento/cotação	Preço unit. (R\$)
Suporte Técnico mensal para envio de dados do SICONFI (PREO, RGF, DCA e Matriz de Saldos Contabeis	Mes	12	Rocha & Rocha Serviços de Apoio Administrativo LTDA-ME CNPJ: 24.192.133/0001-75	03/05/2024	800,00
Acompanhamento e suporte para envio mensal dos dados do REINF (IRPJ) de todas as entidades.	Mes	12	Rocha & Rocha Serviços de Apoio Administrativo LTDA-ME CNPJ: 24.192.133/0001-75	03/05/2024	750,00

Salientamos que as cotações de preço seguem anexo ao presente processo de dispensa e fazem parte integrante do mesmo.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise às cotações mencionadas no item anterior, em apenso aos autos, observamos que a Empresa ROCHA & ROCHA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 24.192.133/-0001-75, com sede na Rua Augusto Stoltenberg, 398, Bairro Centro, na cidade de Vidal Ramos/SC, representado pela senhora Ivone Teresinha Rocha, inscrito no CPF sob n. 291.950.049-04, ofertou o menor preço para os itens da presente compra, no montante de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

Desta maneira verificou-se que a empresa é do ramo pertinente ao objeto demandado e seus preços estão compatíveis com os praticados no mercado e, que os itens ofertados cumprem ao exigido no Anexo I - Termo de Referência da presente Justificativa de Dispensa de Licitação, atendendo a necessidade do Município de Atalanta – SC. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido à redução dos custos,



visando o princípio da economicidade, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, baseado-se no preço apresentado ser praticado com o mercado local. Salientando que a empresa já prestou serviço ao município ficando comprovado que tem conhecimento e comprometimento com os trabalhos desenvolvidos.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a Lei de regência dos certames licitatórios.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Nos procedimentos para contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a Contratada preencha a qualificação mínima necessária para fornecimento do objeto desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

Diante desta premissa, as Empresas deverão comprovar sua capacidade para executar o objeto, através da apresentação dos documentos pertinentes listados abaixo:

- a) Contrato social (consolidado ou com a última alteração) ou outro documento equivalente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa



da união, expedida pela secretaria da receita federal/procuradoria geral da fazenda nacional/ministério da fazenda, do domicílio ou sede da empresa;

- d) Certidão negativa da receita estadual, expedida pela fazenda estadual da sede ou do domicílio empresa;
- e) Certidão negativa da receita municipal, expedida pela fazenda municipal da sede ou do domicílio da contratada;
- f) Certificado de regularidade de situação – CRS perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) expedido pela caixa econômica federal, de acordo com a lei nº 8.036/90, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via internet;
- g) Certidão negativa de débitos de natureza trabalhista (CNDT), em cumprimento à lei nº 12.440/2011 e à resolução administrativa TST nº 1470/2011;
- h) Certidão recuperação judicial, extrajudicial e falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em até no máximo 90 (noventa) da data desta justificativa de dispensa de licitação.

Os documentos acima elencados foram apresentados pela empresa e os mesmos estão com suas respectivas validades.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DAS PARTES

As Especificações Técnicas, bem como a Forma e Prazo de Fornecimento, Responsabilidades e Deveres das partes, estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

10. PENALIDADES

As penalidades para os casos de Infração Administrativa, estão previstas no Anexo II – Minuta Contratual, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

11. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8

Juarez Miguel Rodermel

Prefeito Municipal



A Contratação terá o valor total estimado de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, que será pago o valor mensal de **R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada.

O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Atalanta - SC;
- b) Recebimento do objeto pelos Fiscais designados do Município de Atalanta - SC;
- c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

As despesas decorrentes encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo este Processo de Dispensa de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

03.001 Manutenção dos Serviços Financeiros 03.001.04.123.0013.2005.3.3.90.00.00 R\$ 18.600,00

12. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato do Termo Contratual

9

Juarez Miguel Rodermel

Prefeito Municipal



até 31 de dezembro de 2024 ou até finalizar a execução dos serviços.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para executar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos a serem firmados, de acordo com sua pasta e, em conformidade com suas competências e demais disposições legais. Que será informado no contrato o fiscal e gestor.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg (Matrícula 1138), designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato a ser firmado, a qual acompanhará os registros realizados pelos Fiscais de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

14. MINUTA CONTRATUAL

A Contratação será formalizada por intermédio de Termo Contratual, na forma do Anexo II – Minuta Contratual e nas condições previstas nesta Justificativa de Dispensa de Licitação e seus anexos.

15. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

10
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal



Diante do exposto acima, encaminha-se toda a documentação desta Justificativa de Dispensa de Licitação para o Setor Jurídico do Município de Atalanta – SC, a fim de realizar a apreciação de todos os elementos indispensáveis a legalidade da futura contratação e, por fim, juntados todos os documentos necessários encaminha-se à Autoridade Superior, para se assim, entender, realizar a Autorização.

Integram a presente Justificativa de Dispensa de Licitação, como se nela estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Termo Contratual.

Atalanta, 26 de junho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal
Município de Atalanta – SC

11
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Atalanta
Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: A contratação de empresa especializada se dá devidos as obrigações relacionadas ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) são regidas por normas complexas e em constante mudança. Uma empresa especializada pode fornecer expertise para interpretar e aplicar corretamente essas normas, garantindo conformidade legal. E também para estar de acordo com legislação brasileira, pois impõe rigorosas exigências de conformidade para as administrações públicas, incluindo a Prefeitura Municipal de Atalanta, SC, no que diz respeito à prestação de contas e ao envio de informações fiscais e contábeis. Uma consultoria especializada pode ajudar a garantir que todas essas obrigações sejam cumpridas de maneira precisa e oportuna. O SICONFI e o REINF envolvem aspectos técnicos específicos relacionados à contabilidade pública e à legislação fiscal. Contratar uma empresa especializada oferece acesso a profissionais com conhecimentos especializados nessas áreas, garantindo a correta interpretação e aplicação das normas. E ao terceirizar a consultoria nessas áreas específicas, a Prefeitura de Atalanta pode liberar recursos internos para se concentrarem em outras prioridades operacionais e estratégicas. Isso permite uma alocação mais eficiente de recursos humanos e financeiros. O não cumprimento das obrigações relacionadas ao SICONFI e REINF pode resultar em multas, penalidades e sanções para a administração pública. Ao contar com o suporte de uma empresa especializada, a Prefeitura de Atalanta pode reduzir significativamente esses riscos, garantindo o cumprimento integral das obrigações legais. Uma consultoria especializada pode contribuir para a melhoria da qualidade e transparência das informações financeiras e contábeis fornecidas pela Prefeitura de Atalanta, SC. Isso fortalece a confiança dos cidadãos, órgãos reguladores e outras partes interessadas na gestão financeira e patrimonial do município. Portanto a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços mensais em consultoria pública nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, com enfoque no SICONFI e REINF, é essencial para garantir conformidade legal, expertise técnica, otimização de recursos, redução de riscos e melhoria da



qualidade das informações para a Prefeitura Municipal de Atalanta, SC.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente processo é para a contratação de serviços técnicos especializados no suporte técnico SICONFI, acompanhamento e suporte de envio mensal do REINF, como previstos no termo de referência, com uma carga mínima presencial de 08 (oito) horas mensais na Prefeitura Municipal de Atalanta, SC, conforme, termo de referência, em anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Suporte Técnico mensal para envio de dados do SICONFI (PREO, RGF, DCA e Matriz de Saldos Contábeis	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
2	Acompanhamento e suporte para envio mensal dos dados do REINF (IRPJ) de todas as entidades.	Mês	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
Total					R\$ 18.600,00

OBS: A prestação de serviços terá uma carga horária mínima presencial de 08 (oito) horas mensais na Prefeitura Municipal de Atalanta, SC

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços mensais em consultoria pública, com foco no SICONFI e REINF, é essencial para garantir conformidade legal, expertise técnica, otimização de recursos e melhoria da transparência e governança na Prefeitura Municipal de Atalanta, SC.

2.2. A inobservância dos prazos e obrigações por parte da empresa contratada poderá resultar na aplicação por parte da Prefeitura, de multas e sanções conforme previstas no edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E NÃO PARCELAMENTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos para contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Conforme a 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Atalanta, nos termos da Lei



Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será solicitada para envio por e-mail.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. REGULARIDADE JURÍDICA



- a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
- b1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.2. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

8.12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

8.12.4. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.
- c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados

não possuem qualquer vínculo com O MUNICIPIO DE ATALANTA/SC.

D) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor Total Previsto: R\$ **18.600,00** – (dezoito mil e seiscentos reais)

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a locação/manutenção mensal, e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Atalanta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção dos Serviços Financeiros	03.001.04.123.0013.2005.3.3.90.00.00	R\$ 9.300,00
Total:			R\$ 9.300,00
Total Geral:			R\$ 9.300,00

Atalanta, 24 de junho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas condições da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 04/2024, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE TÉCNICO MENSAL PARA ENVIO DE DADOS DO SICONFI (PREO, RGF, DCA E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS E ACOMPANHAMENTO E SUPORTE PARA ENVIO MENSAL DOS DADOS**



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

DO REINF (IRPJ) DE TODAS AS ENTIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

1.2.1. As condições expressas na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 36/2024;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato deste Termo Contratual por 12 (doze) meses. Podendo ser renovado caso não haja interesse da administração, nos termos da lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Atalanta - SC;

b) Recebimento do objeto pelos Fiscais designados do Município de Atalanta - SC;

c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

3.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas

Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção dos Serviços Financeiros	03.001.04.123.0013.2005.3.3.90.00.00	R\$ 9.300,00
Total:			R\$ 9.300,00
Total Geral:			R\$ 9.300,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado para o objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá entregar os serviços de acordo com as especificações do termo de referencia, contados a partir da data envio da autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pelo Município de Atalanta – SC, assumindo total responsabilidade até a entrega.

5.2. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 36/2024, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente.

5.3. A Contratada deverá se comprometer a substituir ou repor os itens que compõe objeto quando:

a) Houver na entrega, com defeito ou inadequadas, que comprometam a sua



qualidade.

b) Os serviços que não atenderem as especificações deste Anexo I – Termo de Referência.

c) Os serviços que apresentarem qualquer alteração diferente das especificações definidas.

5.4. Nos casos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima, a substituição ou conserto, deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de comunicação, sem ônus para o Município de Atalanta – SC, ficando à Contratada sujeita as penalidades, no caso de descumprimento.

5.5. A Contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da entrega.

5.6. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Atalanta - SC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

5.7. A Contratada é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

5.8. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto licitado, não implicando, em qualquer vínculo empregatício pelo fornecimento.

5.9. A Contratada deverá promover o transporte dos itens em veículos apropriados.

5.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Justificativa de Dispensa de Licitação nº 04/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC

6.1. O Município de Atalanta – SC será responsável por:

6.1.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários o fornecimento do objeto.

- 6.1.2. Emitir a Autorização de Fornecimento e encaminhá-la à Contratada via e-mail.
- 6.1.3. Efetuar o pagamento segundo os prazos e condições estabelecidas.
- 6.1.4. Fiscalizar e controlar o fornecimento, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) Dar ar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Contrato;
 - i) Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto De 2013.](#)
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes

sanções:

I **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 7.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

IV **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. nº 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do Art. nº 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. nº 161 da Lei Federal nº 14.133/21).



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. nº 163 da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

2.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. nº 138 e nº 139 da mesma Lei Federal nº 14.133/21.

2.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

2.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.3.3. Indenizações e multas.

3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/23 e pelos preceitos de direito público.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
- 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. nº 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. nº 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.6. É dever da Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. nº 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

4.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.10. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.11. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. A empresa deverá garantir que os serviços sejam realizados com extrema legalidade, seguindo todos os parâmetros legais, referente ao respectivo objeto.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, de acordo com sua pasta e, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, fica nomeada a seguinte servidora pública Municipal:

- **Sr.** – Cargo:

6.2. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato, a qual acompanhará os registros realizados pelos Fiscais de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições



contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das Testemunhas, da Advogada do Contratante, dos Fiscais do Contrato e da Gestora do Contrato.

Atalanta, de junho de 2024.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta - SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

.....

Secretário

Fiscal do Contrato

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

Gestora de Contrato

XXX.XXX.XXX-XX

KAROLINE GERMANIK SAADE

VOSS

Advogada

OAB - SC XXXXX